

## **AVISO INTERNO N.º 15/2019**

### **SISTEMA INTEGRADO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO (SIADAP)**

#### **CRITÉRIOS VALORATIVOS PARA AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR**

JORGE PAULO COLAÇO ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Mértola:

Torna público que, por se ter verificado incorreção nos critérios valorativos aprovados para aplicação às avaliações por ponderação curricular, previstas no n.º 7 do art.º 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, o Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), em reunião de 30 de abril de 2019, deliberou:

- a) Revogar o ponto 2 da ata da reunião do Conselho Coordenador da Avaliação de 21 de janeiro de 2019, ficando sem efeito a matriz contendo os critérios valorativos para a avaliação por ponderação curricular aprovada em anexo à mesma;
- b) Aprovar os critérios valorativos para avaliação por ponderação curricular constantes da matriz anexa ao presente aviso e que dele faz parte integrante.

Câmara Municipal de Mértola, 31 de maio de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,



- Jorge Paulo Colaço Rosa -



## ELEMENTOS PARA A PONDERAÇÃO CURRICULAR

(Lei nº66-B/2007, de 28 -12, artº 42º, nº 5 a 7 e 43º, Des. Normativo nº4-A/2010, de 08/02)

### 1. Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)

Designação	Valoração
Habilitação inferior à exigida atualmente para a carreira	3
Habilitação exigida atualmente para a carreira	5

### 2. Experiência Profissional (EP)

#### A. Tempo de Serviço e/ou funções ou atividades desenvolvidas.

Designação	Valoração
Tempo de serviço inferior a 3 anos	1
Tempo de serviço entre 3 e 6 anos e/ou em mais de 2 áreas funcionais <sup>1</sup>	3
Tempo de serviço superior a 6 anos e/ou em mais de 3 áreas funcionais <sup>2</sup>	5

#### B. Coordenação de equipas de trabalho, estudos e projetos, atividade de formador, realização de conferências e palestras, nos últimos 10 anos

Designação	Valoração
Ausência de evidências	1
Evidência até 5 ações	3
Evidência em mais de 5 ações, sendo pelo menos 3 na e/ou pela entidade	5

#### C. Exercício de cargos dirigentes de chefia ou coordenação de sectores<sup>3</sup>

Designação	Valoração
Inferior a 3 anos	1
De 3 a 9 anos	3
Mais de 9 anos	5

#### D. Exercício de Funções de relevante interesse público

Designação	Valoração
Inferior a 3 anos	1
De 3 a 9 anos	3
Mais de 9 anos	5

#### E. Exercício de funções de relevante interesse social<sup>4</sup>

Designação	Valoração
Inferior a 3 anos	1
De 3 a 9 anos	3
Mais de 9 anos	5

Fórmula Final da Experiência Profissional: EP = A(30%) + B(30%) + C(20%) + D(10%)+ E(10%)

<sup>1</sup> Desde que a mudança de área funcional não tenha sido motivada por inadaptação do funcionário.

<sup>2</sup> Idem

<sup>3</sup> Na coordenação de setores são consideradas funções de Encarregado Geral e Encarregado das carreiras de Assistente Operacional.

<sup>4</sup> São consideradas funções de relevante interesse social, para além das previstas na alínea a) do art.º 8º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro, as funções diretivas dos órgãos sociais de associações públicas ou outras instituições de reconhecido interesse social.

### 3. Valorização Curricular (VC)

Designação	Valoração
Participação em ações de formação com duração total até 25 horas nos últimos 5 anos	1
Participação em ações de formação com duração total superior a 25 horas e até 100 horas nos últimos 5 anos	3
Participação em ações de formação com duração superior a 100 horas nos últimos 5 anos ou conclusão de curso de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutoramento	5

### 4. Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, no biénio em avaliação (EC)

Designação	Valoração
Ausência de cargos dirigentes, de chefia ou coordenação ou de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	1
Exercício de cargos de chefia ou coordenação e/ou funções de relevante interesse social	3
Exercício de cargos dirigentes e/ou funções de reconhecido interesse público	5

### 5. AVALIAÇÃO FINAL

A avaliação final por ponderação curricular (PC) resultará da aplicação da seguinte fórmula, tal como estabelecido no Despacho Normativo acima referido:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

Ou, quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos EC:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10).$$

A avaliação por ponderação curricular respeitará a escala quantitativa e qualitativa prevista na Lei nº 66-B/2007 de 28 de dezembro:

- Relevante - de 4 a 5 valores;
- Adequado - de 2 a 3,999 valores;
- Inadequado – 1 a 1,999 valores.